

Ventor Investimentos Ltda.

Política de Investimentos Próprios

Atualizado em Junho de 2018

CONTEÚDO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FINALIDADE	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
5.	INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DOS FUNCIONÁRIOS	4
5.1	REGRAS DE CONDUTA	4
5.2	ATIVOS SUJEITOS A MONITORAMENTO	4
5.3	<i>MINIMUM HOLDING PERIOD</i>	4
5.4	VEDAÇÕES	5
6.	INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA EMPRESA	5
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
	ANEXO I: DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS	7

1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo principal objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e destinados a investidores qualificados. De forma acessória atua ainda na distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, conforme facultado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

2. FINALIDADE

A presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem seguidos na realização de investimentos particulares por parte dos profissionais e da própria empresa, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 558.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”), independente de cargo ou função, bem como seus cônjuges, companheiros e pessoas com parentesco de primeiro grau (“Famíliares Diretos”).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de *Compliance* é a responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e cumprimento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são:

- I. Entregar a cada novo Funcionário uma cópia deste documento, assim como do Código de Ética, e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais (“TC”), assegurando que todos os Funcionários leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da Instituição;
- II. Solicitar, anualmente, a cada Funcionário a atualização de sua Declaração Anual de Investimentos Próprios (“DIP”), Anexo I, atestando que seu portfólio pessoal está em conformidade com as regras estabelecidas;
- III. Na hipótese de inconsistência entre as informações prestadas ou suspeita de descumprimento dos termos desta Política, requisitar o envio de comprovantes e adotar outras iniciativas que assegurem a sua implementação;
- IV. Armazenar os documentos supracitados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; e
- V. Revisar e ajustar periodicamente a presente Política, buscando preservar os objetivos e valores éticos defendidos pela Instituição e as leis e normas aplicáveis. A cada alteração entregar cópia a todos os Funcionários e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo TC.

5. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DOS FUNCIONÁRIOS

5.1 REGRAS DE CONDUTA

A Ventor determina que seus Funcionários, quando estiverem atuando no mercado financeiro e de capitais para fins pessoais, respeitem as disposições a seguir:

I. Atuar sempre de forma compatível com as boas práticas de mercado e de forma que não venha a representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem da Ventor. Assim, antes de realizar qualquer investimento pessoal, deve-se exercer o bom senso a fim de evitar investimentos que possam contrariar os preceitos estabelecidos pela Instituição;

II. Agir de maneira a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais. Qualquer atividade conflitante ou que gere margem para dúvidas deve ser informada imediatamente à área de *Compliance*, que irá encaminhar a solução sempre em favor dos clientes da Instituição;

III. Estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de ações cotidianas. As informações obtidas no exercício das funções não podem ser transmitidas, com fins privados, a terceiros, incluindo os relatórios e pareceres informais emitidos pelas áreas de análise macroeconômica e microeconômica. Ademais, conforme disposto no Código de Ética, a Ventor veda qualquer atividade ilícita de *Insider Trading*, *Front Running* ou de uso inapropriado de informações privilegiadas, seja para fins profissionais ou na esfera dos investimentos pessoais. Os Funcionários que forem expostos a esse tipo de situação devem acionar prontamente a área de *Compliance*;

IV. Todos os esforços são de modo a priorizar as negociações e transações dos clientes e contas da Ventor, não sendo permitida a execução de ordens que misturem os recursos dos fundos geridos com o capital próprio do Funcionário; e

V. Encaminhar anualmente à área de *Compliance* a DIP devidamente preenchida.

5.2 ATIVOS SUJEITOS A MONITORAMENTO

Estão sujeitos a monitoramento pela área de *Compliance* os seguintes ativos financeiros:

I. Aqueles para os quais a empresa estabeleça algum prazo mínimo de manutenção ("*Holding Period*"), conforme disposto nesta Política;

II. Aqueles sujeitos à vedação adquiridos previamente à entrada do Funcionário;

III. Aqueles sobre os quais a presente Política não explicitamente trata, se assim determinado pela área de *Compliance*.

5.3 MINIMUM HOLDING PERIOD

Os Funcionários devem respeitar os seguintes prazos mínimos de manutenção:

Ativos	Minimum Holding Period
Money Market e Captação Bancária (Ex. CDB, LCI, LCA, Poupança)	-
Títulos Públicos	-
Fundos de Investimentos em Renda Fixa	-
Fundos de Investimento Multimercado	3 meses
Fundos de Investimento Cambial	3 meses
Fundos de Investimento em Ações	3 meses
Exchange Traded Funds (ETFs)	3 meses
Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs)	3 meses
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDCs)	3 meses
Fundos de Investimento em Participações (FIPs)	3 meses
Fundos de Investimentos Previdenciário	3 meses
Debêntures e demais Títulos Privados	3 meses
Ações	6 meses
Criptomoedas	6 meses

Eventuais operações com ativos não explicitamente tratados acima devem ser previamente encaminhadas à área de *Compliance*, que irá deliberar sobre a sua execução e a necessidade de prazo mínimo de manutenção, com o consequente monitoramento regular.

5.4 VEDAÇÕES

- I. Não são permitidas operações de day-trade em quaisquer ativos;
- II. Não são permitidas operações envolvendo contratos derivativos;
- III. É proibida a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;
- IV. É vedada a negociação de valores mobiliários nas carteiras ou fundos de investimento geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem, ou devoluções de taxas, em prol particular ou de terceiros; e
- V. É vedada a atuação dos Funcionários como contraparte em negócios com as carteiras ou fundos de investimento geridos.

6. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA EMPRESA

A Ventor não realiza operações de tesouraria (carteira própria), limitando-se apenas à gestão conservadora do seu caixa. A totalidade de seus recursos é investida em títulos públicos federais, instrumentos de captação bancária de Instituição Financeira de primeira linha ou fundos de investimento em renda fixa ou cambial. Ademais, a empresa não atua como contraparte, direta ou indiretamente, em negociações com os fundos de investimento sob sua gestão e tampouco realiza operações no mercado de ações ou com contratos derivativos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Funcionário é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

Além disso, todo Funcionário que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Caberá à área de *Compliance* avaliar e julgar as eventuais solicitações excepcionais que venham a ser apresentadas, sempre formalmente, pelos Funcionários.

Os Funcionários devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área *Compliance* e a Diretoria da VENTOR, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

Eu, _____ portador(a) da identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, enquanto Funcionário da Ventor Investimentos Ltda. ("Ventor"), declaro que:

() meus investimentos pessoais foram realizados em conformidade com o disposto na Política de Investimentos Próprios da Ventor, sem que qualquer regra de conduta, vedação e/ou prazo mínimo de manutenção (" *Holding Period* ") fosse desrespeitado.

() não efetuei qualquer investimento no decorrer do ano a que se refere a Política de Investimentos Próprios da Ventor.

Ademais, responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob juízo de sofrer as sanções cabíveis em caso de inconsistências, e atesto estar ciente de que maiores esclarecimentos, incluindo comprovantes das operações, podem ser solicitados pela área de *Compliance*.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____.

[Assinatura do Funcionário]